
UMA ANÁLISE FILOSÓFICA SOBRE A TEORIA DO CONHECIMENTO E SUAS INDAGAÇÕES QUANTO À ORIGEM DO SABER HUMANO

CARLOS AUGUSTO GOBBI
Mestre em Direito Constitucional
Professor universitário

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Estudar a Teoria do Conhecimento e, a partir de seus ensinamentos, abordar a Filosofia do Direito, sinteticamente, será o objetivo deste trabalho. Como se perceberá, a origem do saber humano é extremamente polêmica, conflituosa, existindo três correntes imprescindíveis ao estudo, ou seja: *o racionalismo, o empirismo e o criticismo*. No entanto, faz-se necessário um prévio estudo das lições de *Platão e Aristóteles*, uma vez que esses possuem uma espécie de identidade com alguns expoentes da Teoria do Conhecimento.

A construção evolutiva dessa busca pela fonte do saber humano não será apreciada por uma linha histórica que parte do mais rústico para o mais delicado, ao contrário, reitera-se que o objetivo está em estudar as diversas correntes filosóficas para, a partir desse conhecimento, conseguir aplicá-lo ao Direito, utilizando-se da Filosofia como um “instrumento” de orientação.

Por filosofia, pode-se, dentre os vários conceitos, afirmar ser o mais alto grau de paixão pela verdade, a amizade e o amor pela sabedoria. Sendo assim, o que vem a ser então a Filosofia do Direito? O termo Filosofia do Direito pode ser empregado como *o pensar da realidade jurídica* (Filosofia na Antiguidade Clássica), ou como *o pensar das normas que governam a vida social no sentido justo*.

Para uma melhor compreensão, Miguel Reale explica a Filosofia do Direito em três partes. Na primeira, o jurista deve *conhecer* o Direito, seus conceitos, estruturando-os logicamente. Na segunda, após fixar os conceitos, o jurista deve *agir*, uma vez que o Direito existe como realidade social. Por último, o Direito liga-se, por meio de fatos sociais, como experiência social e histórica, assim, tem-se o *ser* (REALE, 1998, p. 293-294).

Utilizando-se dessa explicação, em que o Direito situa-se no campo dos fenômenos, cabe ressaltar a fundamental diferença entre a perspectiva transcendente e transcendental. Para a primeira, há a crença de se poder alcançar a substância, o próprio objeto do conhecimento. Todavia, a perspectiva transcendental fundamenta-se não no alcance da substância, mas no estudo dos fatos, pois a categoria fundamental é a do fenômeno e não mais a de substância (PAIM et al, 2005, p. 14).

Depois de algumas breves notas introdutórias, passa-se ao estudo propriamente da Teoria do Conhecimento para, ao aproximar-se das conclusões, verificar os reflexos dessas correntes junto ao Direito.

2 A ELABORAÇÃO DA PERSPECTIVA TRANSCENDENTE POR PLATÃO

Platão (428 – 347 a.C), importante continuador da obra de Sócrates, confere à Filosofia sua sistematização. Filho de família influente, com parentes políticos, o pensador logo desenvolveu um aguçado espírito crítico. Após a morte de Sócrates, Platão inicia uma série de viagens ao longo do Egito, Sicília [...] Em 387 a.C, o filósofo funda uma escola intitulada “Academia”. Nesse local, discute-se livremente matemática, música, astronomia, além de filosofia. Dentre os discípulos, Aristóteles que, posteriormente, funda sua própria escola.

Dentre os diversos estudos, ao abordar as ideias, Platão afirma existir o *mundo sensível* (mutável) e o *mundo suprassensível* (formas ou ideias imutáveis). Para ele, conhecer é

reconhecer o que a alma já contemplara anteriormente e que o contato com o sensível levou a ofuscar ou esquecer (PAIM et al, 2005, p. 54).

O pensador supõe que o puro espírito já teria contemplado o mundo das ideias, mas tudo esquece quando se degrada ao se tornar prisioneiro do corpo, considerado *o túmulo das almas* (ARANHA, MARTINS, 2006, 122).

Em outras palavras, o mundo sensível é ilusório, formado por nuvens do verdadeiro mundo. Nesse contexto, no célebre “Mito da Caverna”, o pensador compara o mundo sensível com uma caverna, onde os homens só podem ver as sombras dos objetos projetadas⁴⁷. Essa alegoria demonstra a teoria platônica quanto ao conhecimento, pois, ao chegar à realidade, o filósofo tem a missão de retornar à caverna (mundo sensível) para comunicar aos outros o que viu: a luz do sol que ilumina a realidade, proporcionando o conhecimento.

Na visão de Platão, a realidade com a qual lidamos é formada de aparências; o verdadeiro fundamento está oculto, imperceptível por detrás daquelas. Essa perspectiva transcendente é a subordinação da realidade a um princípio que lhe é superior e exterior. Assim, o fundamento último do real encontra-se no elemento ideal, este é virtualmente inacessível; transcende os limites da experiência humana. Em seus estudos, Platão aponta a solução da problemática do saber no mundo inteligível.

3 A REELABORAÇÃO DA PERSPECTIVA TRANSCENDENTE EM ARISTÓTELES

Ao contrário de Platão, *Aristóteles* (384 – 322 a.C) dizia ser o mundo inteligível uma ficção inútil, na maneira em que o conhecimento deve acontecer no mundo sensível.

⁴⁷ No “Mito da Caverna” os homens encontram-se acorrentados de modo a só poderem ver as sombras dos objetos projetadas nas paredes: é a única realidade que conhecem. Essa é formada de vagas imagens e de palavras escolhidas ao acaso para designá-las. Contudo, de um prisioneiro conseguir escapar, ele verá que há objetos para além de suas sombras, perceptíveis por meio dos sentimentos e sobre os quais se podem formular opiniões. Após sair por completo da caverna, o fugitivo conhecerá o brilho do sol das ideias e, como dever, deverá voltar à caverna a fim de organizar os seus pares que lá permaneceram, mesmo que possa ser incompreendido e, até mesmo assassinado.

Como dito acima, Aristóteles frequentou a Academia de Platão; entretanto, tornou-se dissidente e discordava das ideias platônicas, chegando até mesmo a fundar sua escola, chamada “Liceu” (340 a.C).

Por abordar o conhecimento, Aristóteles distingue seis formas ou graus de conhecimentos: *sensação, percepção, imaginação, memória, raciocínio e intuição*. Para ele, o conhecimento forma-se pela acumulação de informações trazidas por todos os graus, de modo que não há separação entre o sensível e o intelectual, mas uma *relação de continuidade*. Levando até o limite, o processo resulta o conceito de *ser* (abrange todas as coisas existentes). Nesse sentido, o conhecimento se realiza por graus contínuos, partindo da sensação até a ideia.

Como se perceberá adiante, as ideias de Aristóteles diferem das de Platão, assim como as de Locke diferem das de Descartes. Ainda assim, essas peculiaridades não afastam os filósofos da busca pelo entendimento humano como objeto de investigação filosófica (filosofia moderna).

4 DA ORIGEM DO CONHECIMENTO: RACIONALISMO, EMPIRISMO E CRITICISMO

As indagações quanto à origem do conhecimento humano podem ser verificadas por meio de simples perguntas: primeiramente, como se dá o conhecimento humano? Segunda, qual é a base de validade desse conhecimento? Qual é a lógica? Ao longo da história filosófica, essas duas questões caminharam juntas, em boa parte do tempo. Nas lições de Miguel Reale (1998, p. 93), entre os problemas propostos pela Gnoseologia, tem-se a origem do conhecimento, ou seja, qual a fonte de onde promana?

Essa busca pela origem do conhecimento humano pode ser estudada sob três prismas, quais sejam: o racionalismo, o empirismo e o criticismo. Cada uma dessas correntes

possuiu, pelo menos, um pensador renomado: ao racionalismo, Descartes, no empirismo, Locke e, para o criticismo, Kant.

4.1 O racionalismo e Descartes: da validade universal a verdade primeira

Chama-se de racionalismo o ponto de vista epistemológico que enxerga no pensamento, na razão, a principal fonte do conhecimento humano (HESSEN, 2000, p. 48). Para os racionalistas, o conhecimento deve possuir validade universal. Tal validade pode ser explicada da seguinte forma: a partir do pensar, a razão que ocorrendo A (natural ou não), o resultado será A'. Assim, se partir de A chega-se a A', em todo e qualquer lugar, então, para os racionalistas, esse é um conhecimento autêntico, não sofre alteração.

Em simples afirmação, na qual “o todo é maior que a parte”, independentemente do lugar, a lógica assim determina, logo há uma validade universal, fruto do pensar, do raciocínio e, diante disso, a fonte do conhecimento verdadeiro é a razão operando por si mesma, sem o auxílio da experiência sensível (CHAUI, 2000, p. 69).

Para os racionalistas é o pensamento o verdadeiro nascedouro do conhecimento humano. Um tipo de conhecimento impera nessa corrente, até por ser dedutivo e conceitual, a *matemática* é modelo de interpretação racional por excelência. Exemplificando-se, na geometria, o pensamento reina e expande-se sem qualquer intervenção da experiência, basta a formulação dos juízos de comprovação, o próprio pensar soluciona as equações.

Um dos argumentos utilizados pelos racionalistas para refutar os experimentos está na inexistência de validade universal no mundo da experiência, uma vez que se encontra em permanente transição.

Ao estudar o racionalismo, fazem-se necessárias algumas observações sobre “pai da filosofia moderna”. *René Descartes* (1596 – 1650), dentre seus diversos estudos e atividades, perseguiu uma verdade chamada de absoluta, algo não suscetível de dúvidas.

Nesse estudo, as dúvidas eram convertidas em método (RANHA, MARTINS, 2006, p. 131). Inicialmente, tentando encontrar um ponto de partida, o filósofo começou a indagar as ideias do senso comum, a realidade do mundo exterior. Após tanto questionar, descobriu seu próprio ser, nesse momento, elabora o raciocínio “*se duvido, penso; se penso, existo*”.

Utilizando-se dessa verdade primeira, afirma existirem diversos tipos de ideias. Estas foram classificadas como *confusas* e *claras*. As claras ou também chamadas de inatas são gerais, não nascem do espírito particular, pelo contrário, já estão no espírito e, tão logo, servem como base para alcançar-se outras verdades, mesmo aquelas mais complexas. Em suma, *o conhecimento verdadeiro é puramente intelectual*, parte das ideias inatas e controla (por meio das regras) as investigações filosóficas, científicas e técnicas (CHAUI, 2000, p. 68).

4.2 Das ideias empíricas: uma crítica ao racionalismo

Por preponderar à razão, na busca pelo conhecimento humano, o racionalismo possui marcante traço unilateral, pois somente o pensamento é a verdadeira fonte do conhecimento (necessidade lógica e validade formal). Assim, esse conhecimento estritamente matemático passa a possuir caráter autoritário, dogmático.

Nas palavras de Miguel Reale (1998, p. 93), um racionalismo que reduza todo o saber à razão, seria um racionalismo vazio.⁴⁸ Em contrariedade a esse método, o empirismo afirma não ser a razão a verdadeira fonte do conhecimento, mas a experiência. Assim, sustentam estar nessa a origem fundamental do conhecimento, ainda que seja necessário utilizar-se dos sentidos, como a experiência sensorial.

Para a corrente empírica, a fonte do conhecimento é a experiência, partindo de fatos concretos, à medida que o pensamento humano evolui. Pode-se utilizar a figura de um bebê até sua maturidade. Ainda não possuindo domínio da fala, a criança é capaz de responder a

⁴⁸ Ressalvada a opinião de Reale, pois, para o autor, o racionalismo não significa o esquecimento de que os fatos contribuem para a formação do conhecimento.

inúmeros estímulos, ao passo do crescimento, as noções gerais vão ramificando-se e particularizando-se conforme as experiências. Assim, de nada adiantaria as chamadas ideias claras (inatas), pois careceriam do experimento (verificabilidade).

Ao analisar as ciências, para os empiristas, todas elas devem obedecer a mesma metodologia, uma vez que se busca satisfazer as *condições de verificabilidade*. Em síntese, tudo aquilo que não se encaixa nas condições de verificabilidade experimental, seria deixado à margem científica. Por questões óbvias, os representantes do empirismo originam-se das ciências naturais, estando nestas o papel decisivo da experiência.

Entretentes, como as experiências e resultados podem sofrer modificações, importante é não enquadrar o empirismo de forma estanque, ao contrário, pode-se até distingui-lo em: *empirismo integral* – os conhecimentos são reduzidos à fonte empírica, ainda que sejam matemáticos (Hume defende essa posição); *empirismo científico* – só é válido o conhecimento resultante dos experimentos (tendência neopositivista) e, o *empirismo moderado* – a origem do conhecimento está na experiência, porém sua validade não é reduzida estritamente a essa (posição de Locke).

4.2.1 Locke e a *tábula rasa*

O substancial desenvolvimento do empirismo ocorreu com *John Locke* (1632 – 1704), crítico das ideias de *Descartes*, afirmava que a alma é como uma *tábula rasa*, como uma cera em que não há qualquer impressão, e o conhecimento só começa após a experiência sensível (ARANHA, MARTINS, 2006, p. 133). Tamanha era a crítica direcionada aos racionalistas e, conseqüentemente, às *ideias inatas* que, Locke utilizava-se das crianças, pois, se fosse verdade, todas as pessoas nasceriam com elas, entretentes isso não se comprovava. Indo além, o pensador empírico argumentava que as ideias de Deus não eram encontradas em todo lugar, até porque existem povos sem a representação divina, ou se possuem, não necessariamente esse Deus será perfeito.

Locke era defensor da origem *psicológica* das ideias, ou seja, deveriam ser estudadas por meio das sensações, percepções. Ainda, o caminho psicológico era dividido em duas espécies: *sensação* e *reflexão*. A sensação seria o produto de todas as modificações impressas através dos sentidos e, por sua vez, a reflexão seria a percepção da alma. Em outras palavras, a reflexão está reduzida à experiência interna do resultado, externamente produzido pela sensação.

4.3 O criticismo e a busca pela superação da dicotomia racionalismo-empirismo

Diante do emaranhado de conceitos sobre a natureza do conhecimento, *Immanuel Kant* (1724 – 1804) surge condenando os seguidores do empirismo, pois não concorda que tudo seja fruto dos sentidos e afirma que há fins da cultura, fins inerentes à razão. Quanto aos racionalistas, diz-se que não somente os fins supremos são fins da razão, como ainda a razão não estabelece outra coisa senão ela própria ao estabelecê-los [...] uma crítica imanente, *a razão como juiz da razão* (DELEUZE, 1963, p. 11).

Como se percebe, o criticismo aceita e, ao mesmo tempo, nega determinadas posições racionais e empíricas. Sendo assim, a filosofia de Kant se insere no diálogo entre empirismo e racionalismo (SCIACCA, 1968, p. 181). Uma das características do mencionado filósofo está na determinação do *a priori* científico. Nesses termos, o conhecimento não antecede a experiência (*não há conhecimento do real sem intuição sensível*); por outro enfoque, o empírico necessita do racional. Tanto é verdade que só adquire validade universal quando os dados sensoriais são ordenados pela razão (*os conceitos, sem as instituições sensíveis são vazios; as instituições sem os conceitos são cegas*) (REALE, 1998, p. 100).⁴⁹ Nesse *a priori* do conhecer existem dois momentos relevantes: *intuição* e *entendimento*. No momento inicial, os objetos são notados pela sensibilidade, fruto da intuição. As formas da intuição são o *espaço* e o *tempo*

⁴⁹ Essa frase de Kant reflete sua ideia sobre o racionalismo e o empirismo, sob o olhar do criticismo, pois, somente as informações empíricas, cegas seriam sem o intelecto; somente os conceitos, vazios seriam, caso não obtivessem a substância dos dados empíricos.

(item 4.3.1). O segundo momento é o entendimento, até porque a simples intuição não representa o pensar, sendo necessário conceituá-lo pelo entendimento.

Embasado em Kant, pode-se afirmar que o conhecimento, outra coisa não é, senão a união entre o elemento empírico (intuitivo) com o elemento intelectual (formal), o último sendo *a priori* em relação ao primeiro, pelo fato da necessidade de ordenação.

4.3.1 O espaço e o tempo em Kant

Superada essa questão, ainda há a abordagem sobre o espaço e o tempo na visão *kantiana*.

Introdutoriamente, espaço e tempo não existem como realidade externa, mas são formas de sensibilidade interna ou externa do ser humano, assim, no espaço, a mente coordena as sensações externas; pelo tempo, a experiência interna.

Por se tratar de raciocínio mais elaborado, utilizar-se-á do exemplo de Miguel Reale (1998, p. 104). Nesse modelo, imagine uma pessoa que, desde o nascimento, tenha usado óculos vermelhos ou azuis, e que jamais tenha sido privada, por um instante se quer, de tais lentes. Esse indivíduo terá uma visão especial do mundo, na plena convicção de que as coisas têm um tom vermelho ou azul.

Destarte, conclui-se que espaço e tempo são as lentes necessárias para captar as coisas (*síntese de percepções*). Para aprender, o homem utiliza-se da noção espaço-temporal. Ao elaborar tal teoria Kant tentou demonstrar que somente o empirismo não é capaz de solucionar os problemas do conhecimento, sendo necessárias as observações próprias do ser humano.

5 A TEORIA DO CONHECIMENTO E SEUS REFLEXOS NO DIREITO

Tendo em vista o objetivo do presente trabalho, tornam-se importante, uma vez apreciado os conceitos sobre algumas correntes da Teoria do Conhecimento, estudar esses

reflexos no campo do Direito. Antes disso, deve-se esclarecer, como diz Fernando Coelho (2004, p. 1), ao se imaginar o que seja o Direito, surge a noção com o humano, pois o Direito é o conjunto de fatos da experiência humana que enunciamos como fenômeno jurídico.

Para a corrente racionalista e os respectivos conhecimentos inatos ao homem, difícil seria não ligá-la ao Direito Natural, ao conjunto de princípios existentes na alma de cada ser humano. Assim, admite-se a verdade racional, sem qualquer interferência do fato empírico, pois, para eles, o Direito ideal, racional é permanente.

Ao contrário dos racionalistas, os empiristas afirmam que o direito nasce do fato. Explica-se: o direito nasce do fato e, por meio dos nexos de causalidade, liga-se a outros fatos e, os mais elevados princípios jurídicos, ainda que em última análise, seriam reduzidos aos experimentos. Para Miguel Reale, o empirismo jurídico existe desde os romanos até nossos dias (*ex facto oritur jus*).

Ao fim, o criticismo, por meio dos chamados *neokantistas*, como, por exemplo, *Hans Kelsen*, fazem uma renovação na Filosofia Jurídica e no Direito, principalmente na esfera do Direito Positivo, conferindo a este um caráter formal (incompatível com os problemas e necessidade sociais da atualidade).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após tantas discussões e peculiaridades a respeito da Teoria do Conhecimento e sua ligação com o Direito, desde os questionamentos de Platão até o criticismo de Kant, muito se evoluiu, não só na filosofia, mas também na ciência jurídica. Essa evolução fez com que o Direito seja muito mais do que um conjunto de regras obrigatórias, mas uma relação entre o *fato*, o *valor* e a *norma*. O fato visto no seio das relações sociais, no cotidiano dos homens; o valor nascendo da autoconsciência, daquilo que preexiste em cada homem e, ao final, a norma, como regra a ser seguida e aplicada quando necessária.

Frequentemente surgem discussões quanto ao saber e a possibilidade de conceituar institutos atrelados ao Direito. Sendo assim, a perspectiva transcendental parece possibilitar a forma de responder a essas indagações. Interessante que, após todo o estudo, inúmeras são as perguntas que pairam, por exemplo: como conceber a ideia de justiça? É possível atingir sua substância? Diante dessas interrogações, parece mais apropriado estudá-la a partir do mundo dos fenômenos, em que não se procura a substância, até mesmo pela impossibilidade em alcançá-la, mas, ao contrário, na existência dos fatos torna-se perfeitamente possível dizer o que é justo do que se vê como injusto. Assim, finaliza-se o presente com a ideia de estar o conhecimento em constante aperfeiçoamento e, por conta disso, tentar delimitá-lo parece não ser o caminho mais adequado, até porque as expansões científicas são fundamentais para a satisfação das necessidades sociais, à medida que essas se tornam cada vez mais complexas e universais.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando: introdução à filosofia*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.

COELHO, Luiz Fernando. *Aulas de introdução ao direito*. Barueri: Manole, 2004.

DELEUZE, Gilles. *A filosofia crítica de Kant*. Tradução de Germiniano Franco. Lisboa: Edições 70, 1963.

HESSÉN, Johannes. *Teoria do conhecimento*. Tradução de João Vergílio Gallerani Cuter. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PAIM, Antonio; PROTA, Leonardo; RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. *Curso de humanidades: Filosofia*. Londrina: Edições Humanidades, 2005.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

SCIACCA, Michele Federico. História da filosofia II: do humanismo a Kant. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.